

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO
DESTE ÓRGÃO, EM
15/07/2020
Rafael Jambeiro

DECRETO Nº. 028/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Aplicação dos recursos recebidos, por meio de precatório, decorrente das diferenças de complementações da União do FUNDEF e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a União já efetuou o pagamento dos recursos do chamado Precatório do FUNDEF no último dia 01/07/2020, através de depósito em conta judicial, mas que ainda está pendente de autorização judicial para transferência do crédito para conta corrente específica do Município;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia BA editou a Resolução n. 1.346/2016, alterada pela Resolução n. 1.360/2017, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 1.346/2016, alterado pela Resolução n. 1.360/2017, prevê que os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da supracitada Resolução determina que por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEF, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão 2.866/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e da decisão nos autos do Processo nº 020.079/2018-4 – Plenário TCU acerca da utilização dos recursos do FUNDEF, oriundos de decisão judicial proferida em sede de ação ordinária ajuizada em face da União, objeto de Precatório, cujo entendimento foi acolhido e endossado pelos órgãos técnicos e jurídicos deste TCM/BA, inclusive pelo Ministério Público Especial de Contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as despesas decorrentes dos referidos créditos devem guardar estrita vinculação com a função educação, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007, pelo que não se admite qualquer outra destinação, com exceção de determinação ou autorização judicial em sentido diverso, sob pena de caracterização de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade da educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes);

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a elaboração do Plano de Aplicação de utilização dos recursos do chamado "Precatório do FUNDEF", estabelecendo, de logo, que devem ser observados os seguintes critérios mínimos:


- I. Que sejam destinados 40% (quarenta inteiros percentuais) dos recursos disponíveis para investimentos em infraestrutura, tecnologia e inovação da rede municipal de ensino;
- II. Que sejam destinados 60% (sessenta inteiros percentuais) dos recursos disponíveis para investimentos na valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – A política pública de valorização dos profissionais do magistério deverá ser construída em conjunto com a classe, de modo a identificar o melhor formato para o avanço e melhoria do ensino público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 15 de julho de 2020.


MARIVALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal